

CONTRATO 019/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Multifunção do Entorno de Salinas - CIMES, pessoa jurídica, com sede à Rua Travessa Frei Cornelio Van Velsen, nº 130 – Casa Blanca, Salinas – MG, CEP 39.560-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Sr. **Cleber Nascimento de Pinho**, portador do RG – 7.545.701 – SSP/MG e do CPF 785.311.796-53.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA INAH LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.591.601/0001-51, sediada na Avenida Doutor Frederico Leao Bittencourt, nº 92, Bairro: Centro, Salinas-MG, CEP: 39560-000, neste ato representada por **Inah Araujo de Almeida Murta**, portador do CPF: 111.759.456-41.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº **018/2025** - Inexigibilidade de Licitação **009/2025**, por CHAMAMENTO PÚBLICO, e na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS DOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo administrativo de chamamento público acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo administrativo que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá também ser executada com fornecimento de materiais, caso conste do agendamento, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como, obrigatoriamente, a ordem de serviço em cada atendimento específico.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço que não constar da ordem de serviço emitida pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, que não constar a descrição exigida do serviço prestado, condições obrigatórias mínimas para que o faturamento seja conferido, atestado e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - A atestação sobre a regularidade nos documentos apresentados da prestação de serviço será a condição primeira para que o pagamento seja preparado e, posteriormente, efetuado.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem o respectivo agendamento formal e sem a competente ordem de serviço, pois a Administração do CIMES não se responsabilizará por preparar o processo de pagamento para serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CIMES - CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, de item ou itens da descrição do objeto contratado que não atenda as especificações requisitadas, ou ainda que seja considerada inadequada para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - A fiscalização da prestação do serviço, para a devida atestação, é de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde que ordenar o agendamento e emitir a competente ordem de serviço.

2.4.2 - Havendo recusa no recebimento de algum item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá, se possível, refazer, corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com o agendamento, sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e eles sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 – A prestação dos serviços relacionados na tabela anexo III e que integra este Contrato, será executada pela CONTRATADA conforme determinar cada ordem de serviço (guia de autorização) emitida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada município consorciado.

2.5.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços ofertados, dentre os itens listados, e com preços exatamente como os registrados na tabela do Sistema Informatizado e que será usado durante a execução contratual, sendo este disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.

2.5.3 – A prestação dos serviços deverá ser executada mediante agendamento de cada Secretaria Municipal de Saúde, pelo respectivo GESTOR, cujo procedimento requisitório deverá constar dados que serão exigidos para efeito de faturamento, com no mínimo:

2.5.3.1 - Nome do paciente que será atendido;

2.5.3.2 - Referência ao tipo consulta e/ou exame que o paciente será submetido;

2.5.3.3 - Endereço completo do paciente que será atendido pelo agendamento;

2.5.3.4 - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente que será atendido.

2.5.4 - A CONTRATADA ao aceitar o agendamento deverá comunicar ao GESTOR de Saúde requisitante o dia e horário do atendimento que foi agendado, de forma a preparar o transporte para o envio do paciente.

2.5.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar, até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES acompanhadas das respectivas autorizações prévias das consultas, exames especializados, serviços complementares, serviços auxiliares e os serviços de apoio administrativo, por servidor do Município consorciado.

2.5.6 – Quando o primeiro dia útil do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o envio autorizações das consultas, exames especializados, serviços complementares, serviços auxiliares deverá, obrigatoriamente, ocorrer no primeiro dia útil subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo Cimes, via internet.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá anexar nas autorizações a respectiva NOTA FISCAL de prestação de serviços, listando os procedimentos feitos, e quando for o caso, também os materiais usados, para efeito de faturamento.

2.5.7.1 - O CONTRATANTE não aceitará as autorizações ou nota fiscal que apresente rasuras ou que não esteja devidamente transcrita com todos os dados exigidos acima.

2.5.8 - A CONTRATADA deverá emitir a NOTA FISCAL, entregando diretamente junto ao Serviço de Contabilidade para que seja providenciada a devida conferência pelo Setor competente, de forma que o procedimento para a efetivação do respectivo pagamento possa ser realizado, após a aceitação do serviço prestado.

2.5.8.1 – Havendo divergência de dados, quantitativos e/ou valores, ou a falta de qualquer informação que possa identificar o paciente beneficiado com o atendimento ou com a descrição do agendamento, a CONTRATADA será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

2.5.8.2 - Somente após a CONTRATADA sanar e/ou complementar o que lhe foi cobrado é que o procedimento para preparar o respectivo pagamento será processado.

2.5.8.3 - Caso haja devolução da listagem/relatório e/ou da nota fiscal para correções ou complementações de dados, a preparação do respectivo pagamento se dará em conformidade com o andamento dos serviços administrativos internos do CIMES - CONTRATANTE.

2.5.8.4 - Caso as condições exigidas neste contrato não sejam respeitadas pela CONTRATADA, os atendimentos realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergado para o mês subsequente, de modo a não prejudicar os serviços administrativos e contábeis do CIMES, no atendimento das normas legais.

2.5.9 - O CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal ao Consórcio, desde que confirmada a quitação dos boletos do faturamento por parte de cada Município consorciado, e será efetuado, exclusivamente, via depósito bancário em conta informada por ela.

2.5.9.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, exclusivamente, mediante a emissão de documento de cobrança às expensas da CONTRATADA, ou via depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

2.5.10 - O pagamento, além das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA e o repasse financeiro por parte do Município consorciado, responsável pelos agendamentos autorizados, também estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto à Receita Federal - INSS, FGTS e Justiça do Trabalho
- CNDT, que deverão obrigatoriamente acompanhar cada nota fiscal.

2.5.11 – Não serão recebidas quaisquer notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida nos subitens do item 2.5.5 e das regularidades referidas no item 2.5.10.

2.5.12 - Este contrato administrativo é originado no processo administrativo de Chamamento Público que foi efetivado em consonância com o que preceitua o art. 89 da Lei 14.133 de 2021, por isso, as obrigações legais das despesas contratadas são caracterizadas e pactuadas, de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere aos agendamentos feitos e na efetiva prestação dos serviços, restando ao CIMES CONTRATANTE a manutenção dos serviços burocráticos para possibilitar a prestação dos serviços, conforme contratada e nos limites das suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de **12 (doze) meses** após a assinatura.

3.1.1 - Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, se executado de forma contínua, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos

que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O referido valor será distribuído durante o prazo de execução contratual, conforme as requisições de agendamentos e ordens de serviços, efetivados pelo GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.4 - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, após a quitação dos boletos do faturamento de cada Município consorciado, efetuará em até 10 (dez) dias úteis o pagamento de acordo com o número de atendimentos realizados, mediante apresentação da NOTA FISCAL ou fatura, das autorizações prévias emitidas, através de depósito bancário em contas indicadas no sistema informatizado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo GESTOR DE SAÚDE ou por membro da Comissão Especial do CIMES, será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo, especificações do objeto contratado, em especial a nota fiscal com a descrição precisa dos serviços executados e a listagem/relatório com as informações mínimas descritas nos subitens do item 2.5.5 acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.7 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.8 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com o agendamento feito via internet ou a ordem de serviço, ou ainda que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Orgão: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas
Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas
10.302.0013.2002 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ Ficha 0020

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser os agendamentos e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir aos Municípios consorciados e, no que couber, ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo administrativo que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado - serviços em saúde, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, aos Municípios consorciados, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município consorciado, no que se refere aos serviços de agendamentos requisitados, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as outras condições constantes neste

instrumento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo se de interesse público e da Administração do CIMES, e formalmente requerido e autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com o artigo 124 e demais artigos contemplados no Capítulo VII- Da Alteração dos Contratos e dos Preços da Lei 14.133 de 2021 no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse do CONTRATANTE e o Município consorciado, os valores que compõem os itens da Tabela de Procedimentos e respectivos preços, poderão ser revistos, após completar 12 (doze) meses de execução, pelo Índice do INPC/IBGE acumulado no período, desde que receba aprovação da Assembleia do CIMES, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, após realização de pesquisa de valores de mercado, desde que seja compatível com índices oficiais, com lavratura em ata da respectiva decisão.

8.1.3 - Os valores dos itens também poderão ser revistos para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis- financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, e desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual, desde que seja devidamente autorizado pela Assembleia do CIMES.

8.1.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.5 - Havendo qualquer modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico- financeiro da contratação.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Outros motivos específicos que podem levar ao descredenciamento e rescisão contratual:

8.5.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

8.5.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.5.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, em especial o trato adequando para com os pacientes atendidos.

8.5.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário do CIMES, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio Intermunicipal Multifunção do Entorno de Salinas - CIMES, poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133 de 2021 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

9.2.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

9.3 - O recolhimento da multa referida deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do CIMES CONTRATANTE e com depósito em conta bancária por ele determinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Obrigações específicas da CONTRATADA, além de outras já relacionadas acima:

10.1.1 - Prestar os serviços agendados pelo Sistema Informatizado utilizado pelo CIMES e pelos Municípios consorciados, conforme a ordem de serviço e solicitação de agendamento.

10.1.2 – Não realizar a prestação de serviços quando não houver o procedimento formal requisitório em conformidade com o citado no item anterior.

10.1.3 - Emitir LISTAGEM/RELATÓRIO, na forma completa, dos serviços prestados e encaminhar ao CIMES, CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com as autorizações - ordens de serviço, juntamente com a NOTA FISCAL para conferência, fiscalização, autorização de pagamento e arquivamento.

10.2 - Obrigações específicas do CONTRATANTE, além de outras já relacionadas acima:

10.2.1 – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização do contrato efetivada pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município requisitante e por Comissão Especial do CIMES, formalmente designada para esta atividade.

10.2.2 – Disponibilizar aos Municípios consorciados, via internet, sistema informatizado de gerenciamento e agendamento de consultas, exames e procedimentos.

10.2.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, através da Comissão Especial do CIMES, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

10.2.4 – Atestar, juntamente com o GESTOR DE SAÚDE, os serviços executados pela empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Salinas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Salinas, 16 de Abril de 2026.



CONSÓRCIO CIMES
Cleber Nascimento de Pinho

PRESIDENTE

CONTRATADA

CLINICA MEDICA INAH LTDA
Representante Legal

Visto: _____

(Setor

Jurídico)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF

:

Nome:

RG/CPF

:

 (38) 99813-9286

 rececao@cimes.mg.gov.br

 Travessa Frei Cornelio Van Velzen,
Nº 130, Casa Blanca - Salinas - MG